



**CONTRATO Nº 24/2023**

**CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A LENNON MUNIZ ZEMERO,  
REFERENTE A COMPRA E VENDA DE DOIS IMÓVEIS ADJACENTES  
`A SEDE DESTE CONSELHO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por sua 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **Eng.º Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, brasileira, CREA [REDACTED] residente e domiciliada na Travessa Professor José Agostinho, 109, Prainha, CEP: 68005-460 – Santarém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE COMPRADOR**, e **LENNON MUNIZ ZEMERO**, brasileiro, empresário, solteiro, não convivente em união estável, portador da Carteira de Identidade CI n. [REDACTED] residente nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt [REDACTED], a seguir denominado **CONTRATANTE VENDEDOR**, celebram este contrato, com base no art. 24, inciso X da Lei 8666/93 e Acórdãos 5948/2014 e 444/2008 do TCU e com base no inteiro teor do processo administrativo 547707/2023, celebram o presente Contrato de Compra e Venda de dois bens imóveis localizados nesta cidade, `a Travessa Doutor Moraes 128 e 144 respectivamente, sendo o **VENDEDOR** é legítimo proprietário do imóvel conforme documentos apresentados, e, perante testemunhas instrumentárias no final assinadas, mediante as cláusulas e condições têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O instrumento reger-se-á em estrita conformidade com o Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso X e Acórdãos 5948/2014 e 444/2008 do TCU e com base no inteiro teor do processo administrativo 547707/2023 e, demais legislações aplicáveis e em conformidade com a autorização do Ordenador de Despesa constante nos autos do Processo nº 547707/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a compra e venda de dois imóveis adjacentes `a sede deste Conselho localizados `a Travessa Doutor Moraes nº 128 e 144 respectivamente, nos termos dos documentos que constam dos autos do Processo Administrativo n. 547707/2023, para aquisição do **COMPRADOR**, na forma estipulada neste instrumento, tendo os imóveis as seguintes



características:

- a. Imóvel localizado à Travessa Doutor Moraes nº 128, matrícula 1.761 de 13/Jan/1978 1.761, Livro 2-E, sob o n. R-6/1761 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ 04.137.295/0001-01, acompanhada da Certidão Negativa de ônus à folha 22 dos autos, contendo 10 metros de frente, 19 metros pela lateral direita, 15 metros pela lateral esquerda e 10,5 metros de fundo, Inscrição Municipal: 014/34883/44/77/0469/000/000-64, Imóvel urbano Tv. Dr. Moraes, 128 – CEP 66035-080, Bairro Nazaré, Belém, Estado do Pará.
- b. Imóvel localizado à Travessa Doutor Moraes nº 144, matrícula 59.581 de 14/Out/2014, Livro 655, folhas 181 e 182, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, CNPJ 04.137.295/0001-01, acompanhada da Certidão Negativa de ônus à folha 19 dos autos, contendo 16 metros de frente, 24,6 metros pela lateral direita, 19 metros pela lateral esquerda e 12,8 metros de fundo, Inscrição Municipal: 014/34883/44/77/0484/000/000-45 - Imóvel urbano Tv. Dr. Moraes, 144 – CEP 66035-080, Bairro Nazaré, Belém, Estado do Pará.

2.2. O **VENDEDOR**, pelo presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, transferindo efetivamente a propriedade ao **COMPRADOR**, os imóveis descritos e caracterizados na cláusula segunda, item 2.1, letras “a” e “b”, que declara livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, foro ou pensão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Que assim sendo, vem ele **VENDEDOR**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometer como de fato e na verdade prometido tem, vender ditos imóveis ao **COMPRADOR** e este por sua vez, se obriga e se compromete comprá-lo, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3.663.263,50 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

3.2. Será devido o pagamento de 100% (cem por cento) do valor previsto no item 3.1 do presente instrumento ao **VENDEDOR** após este outorgar ao **COMPRADOR** a competente Escritura Definitiva de Compra e venda do imóvel descrito neste contrato, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, devidamente protocolada para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente e pagos todos emolumentos notariais e quaisquer outros, exceto aqueles que o comprador é isento por força de lei.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento se dará exclusivamente através de transferência bancária em nome do VENDEDOR, em conta corrente bancária com os seguintes dados: Banco Safra S.A - 442, Agência 0198, Conta Corrente n. 6755395, em nome de Lennon Muniz Zemeru, CPF: 010.063.332-31, de cuja quantia lhe dá a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

3.5. As condições de regularidade fiscal deverão ser mantidas durante toda a execução contratual como condição essencial à realização dos respectivos pagamentos devendo ser realizado o envio das certidões atualizadas à medida que vençam.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.04.003-Terrenos, centro de custos 76 - Comissão de Obras.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Que o COMPRADOR será imitado na posse, domínio, direito, uso, gozo, ação e servidão sobre os imóveis objeto da presente a partir desta data, correndo por conta única e exclusiva do COMPRADOR, a partir do recebimento do imóvel, todas as taxas, impostos, emolumentos, custas, escritura e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, mesmo que cobradas e/ou lançadas em nome do VENDEDOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O imóvel objeto da presente será entregue ao COMPRADOR, na conformidade das Cláusulas Terceira e Quinta supra, no estado de conservação em que se encontra, absolutamente em dia com todas as taxas, impostos, emolumentos, água e luz e demais pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O VENDEDOR se obriga e se compromete toda e qualquer assistência, bem como sua presença, se e quando solicitado for, para a transferência definitiva do imóvel objeto do presente, em favor do







de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

14.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2023.

ADRIANA  
FALCONERI REBELO  
BOY

Assinado de forma  
digital por ADRIANA  
FALCONERI REBELO  
BOY

Documento assinado digitalmente  
gov.br

---

**Eng<sup>a</sup>. Civil ADRIANA FALCONERI  
REBELO BOY**  
Presidente CREA-PA  
**COMPRADOR**

---

**LENNON MUNIZ ZEMERO**  
CPF nº 010.063.332-31  
**VENDEDOR**



**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA**  
**Seção de Licitações, Compras e Contratos – SLIC**  
**Processo CREA-PA nº 547707/2023**

**TESTEMUNHAS DO CREA-PA:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por ALMER  
MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA  
JUNIOR 0083 1950250  
CN=C=BR, CN=CP, S=brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=SEI e CPF, A1, OU=AC VALDI RFB  
VS, OU=AR SIG CERTIFICADORA,  
OU=WebCertificadora  
OU=2286332000197, CN=ALMER  
MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA  
JUNIOR 0083 1950250  
P  
Fizão: Eu sou o autor deste documento  
e reconheço sua autenticidade de  
respeito aqui!  
Data: 2023.12.12 08:28:42-0300  
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.0

Visto do Jurídico

BRENNO MORAIS  
MIRANDA  
Assinado de forma digital  
por BRENNO MORAIS  
MIRANDA  
Data: 2023.12.12

**TESTEMUNHAS DA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
JOAO  
Data: 12/12/2023 10:04:45 -0300

Adv.  
Procuradoria Jurídica OAB/PA.